TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
***habeas corpus* nº 0050587-16.2026.8.19.0000**
Paciente: ALEX SANDRO GAMBARINI DOS SANTOS
Impetrante: DR. DIOGO MONTEIRO RUFINO DE LIMA
Autoridade Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRAÍ
Ação originária: 0046938-40.2026.8.19.0001
Relatora: Des. Maria Sandra Kayat Direito

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado em favor do paciente ALEX SANDRO GAMBARINI DOS SANTOS, indicando como autoridade coatora o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Piraí, objetivando a revogação da prisão preventiva.

Liminar indeferida em doc. 36.

Informações da autoridade apontada como coatora em doc. 42.

A Procuradoria de Justiça, no parecer de doc. 50, informou que, em consulta ao andamento do processo de origem, constatou que a prisão preventiva do paciente foi revogada com a imposição de medidas cautelares diversas, em decisão do dia 26/08/2026. Com isso, opinou pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão da perda superveniente do objeto.

Conforme se verifica do andamento do processo de origem, em 26/08/2026, o Juízo de 1º grau revogou a prisão preventiva do paciente, com a imposição das medidas cautelares previstas nos arts. 321 e 319, I e IV, ambos do CPP.

Pois bem, considerando que ao paciente foi concedida a liberdade pelo Juízo *a quo*, **JULGO PREJUDICADA** a presente ordem de *habeas corpus* por perda superveniente de interesse, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal.

Intime-se.

Des. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO
RELATORA

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

MARIA SANDRA ROCHA KAYAT DIREITO:15630 Assinado em: 17/09/2026 13:40:21
Local: GAB. DES(A). MARIA SANDRA ROCHA KAYAT DIREITO